



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 5.983/2026

**Termo de Contrato de Prestação de Serviços. Município de Caçapava do Sul/RS e a Empresa DALBERTO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA. assessoria e consultoria Inexigibilidade de Licitação nº061/2026, Art. 74, inciso I, Lei nº 14.133/2021.**

**O MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 88.142.302/0001-45, com sede na Rua XV de Novembro, nº 438, neste ato representado pelo Prefeito Sr. MARCELO C. SPODE, brasileiro, empresário, portador do CPF nº 401.055.980-20, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, do outro lado a empresa **DALBERTO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.275.382/0001-73, com sede na Rua Duque de Caxias, nº 201, salas 201 e 301, Centro, na cidade de Putinga -RS, neste ato representada por seu sócio o senhor **Eder Carlos Dalberto**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 921.xxx.xxx-53, doravante denominada **CONTRATADA**.

O presente contrato tem como fundamento o **Edital nº 4142/2026**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes, e como finalidade a consecução do objeto contratado descrito abaixo, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato visa contratação empresa especializada para assessoria e consultoria para atender as necessidades diversas da SEDEST, com relação a todos os programas e sistemas de assistência social com a licença de uso do sistema exclusivo de gestão municipal SIGEMEC, com registro do certificado no INPI sob o nº BR 512019002315-3, conforme artigo 74, inciso I da Lei nº 14.133/21, obedecendo aos preceitos no artigo 72 da mesma Lei que rege as Licitações Públicas.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. A Documentação de Habilitação e Proposta de Preços do contratado;

1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definirem a sua extensão e, dessa forma, regerem a execução adequada do contrato ora celebrado.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A EXECUÇÃO DO CONTRATO**

2.1. O presente Contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

2.2. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais e estaduais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

3.1. O regime de execução contratual, assim como os prazos e condições de execução, entrega, observação e recebimento do objeto constam no item do Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

4.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2. O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente até o limite de 120 (cento e vinte) meses, conforme previsto no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, considerando tratar-se de serviço de natureza continuada.

## **CLÁUSULA QUINTA – PREÇO E REAJUSTE**

5.1. O valor da contratação é de **R\$ 57.852,00** (cinquenta e sete mil oitocentos e cinquenta e dois reais), sendo pago de forma mensal no valor de R\$ 4.821,00 (quatro mil, oitocentos e vinte e um reais), permanecendo fixo e irredutível pelo prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | QUANT. | VALOR MENSAL | VALOR ANUAL   |
|------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|--------------|---------------|
| 1    | <p>Contratação de empresa especializada para assessoria e consultoria, para atender ao Município de Caçapava do Sul/RS, com toda responsabilidade técnica e legal exigível, para a prestação de serviços atendendo às necessidades da equipe da Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho – SEDEST, com relação a programas e sistemas, fornecendo informações atualizadas e precisas, avaliação detalhada para implementação de ações referentes à situação do Município, visando ao cumprimento dos requisitos necessários para sua regularização e habilitação em programas do Governo Federal, bem como outros que venham a surgir na esfera federal.</p> <p>A operacionalização da prestação dos serviços será realizada por meio da licença de uso do software SIGEMEC – Sistema de Gestão, Monitoramento, Execução e Controle.</p> | 12     | R\$ 4.821,00 | R\$ 57.852,00 |

#### Módulos para assessoria

|   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |    |             |
|---|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|-------------|
| 1 | <p><b>EDUCAÇÃO PERMANENTE</b> Serviço de assessoria e consultoria técnica especializada, através da licença de uso do Módulo EDUCAÇÃO PERMANENTE, que consiste em treinamentos, palestras e capacitações on-line, com acompanhamento e monitoramento contínuo e permanente, envolvendo todas as áreas previstas em contrato.</p> | 01 | R\$1.607,00 |
|---|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|-------------|

|   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |    |             |
|---|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|-------------|
| 2 | SIBEC - Sistema de Benefícios ao Cidadão Serviço de assessoria e consultoria técnica especializada, através licença de uso do Módulo SIBEC- Sistema de Benefícios ao Cidadão – Acompanhamento dos processos do sistema SIBEC para análise ao benefici o social Bolsa Família - treinamento, acompanhamento e monitoramento na inclusão, bloqueio, exclusão, reversão e consulta, acompanhamento da condicionalidades da rede (educação e saúde), conforme legislação vigente. | 01 | R\$1.607,00 |
| 3 | SUAS - Sistema Único de Assistência Social Serviço de assessoria e consultoria técnica especializada através da licença de uso do Módulo SUAS - Sistema Único de Assistência Social, que envolve todos os estabelecimentos da assistência social (Centro POP, Unidade de Acolhimento Centros de Convivência, Centro Dia), exceto CRAS e CREAS, em todos os processos previstos na legislação, com orientações, treinamento, acompanhamento e monitoramento.                   | 01 | R\$1.607,00 |
| 4 | CREAS - Centro de Referência Especializado de Assistência Social Serviço de assessoria e consultoria técnica especializada através da licença de uso do Módulo CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social, que trata de todas as atividades, serviços, programas, legalidades e na gestão de recursos e pessoas do estabelecimento, com acompanhamento, monitoramento e treinamento contínuo on-line.                                                   | 01 | R\$0,00     |
| 5 | CRAS - Centro de Referência de Assistência Social Serviço de assessoria e consultoria técnica especializada através da licença de uso do Módulo CRAS – Centro de Referência de Assistência Social, que trata de todas as atividades, serviços, programas, legalidades e na gestão de recursos e pessoas do estabelecimento, com acompanhamento, monitoramento e treinamento contínuo on-line.                                                                                 | 01 | R\$0,00     |
| 6 | GESTÃO DE RECURSOS Serviço de assessoria e consultoria técnica especializada através da Licença de uso do Módulo                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | 01 | R\$0,00     |
| 7 | FNAS - Fundo Nacional de Assistência Social Serviço de assessoria e consultoria técnica especializada através da                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | 01 |             |

|    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |    |  |
|----|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|--|
|    | Licença de uso do Módulo FNAS - Fundo Nacional de Assistência Social, que abrange orientações, acompanhamento e monitoramento de todas as informações pertinentes aos Fundos Nacional, Estadual e Municipal de Assistência Social (FNAS, FEAS e FMAS), com envio de informativos (Legislação, Portarias, Decretos e outros), suporte na sua aplicação e nas prestações de contas.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |    |  |
| 8  | CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social Serviço de assessoria e consultoria técnica especializada e contínua, de forma on-line, através da licença de uso do Módulo CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social, que disponibilize informações aos conselhos acerca das funções do mesmo, bem como de recebimento de orientações técnicas, como o acompanhamento de análise financeira dos estabelecimentos de assistência social, processo de emissão de pareceres conclusivos sobre as contas, controle de documentos, orientações e controle na atualização de regimento interno, atas, resoluções, etc e, quando for o caso; Capacitação para os conselhos, treinamentos e esclarecimentos sobre novos programas, prestações de contas ou atividades | 01 |  |
| 9  | PAIF- Proteção e Atenção Integral à Família Serviço de assessoria e consultoria técnica especializada através da licença de uso do Módulo PAIF- Proteção e Atenção Integral à Família, que atende orientações e monitoramento desde a busca ativa, cadastramento, planejamento até o cumprimento da legislação acerca das atividades relacionadas ao PAIF, com treinamento de equipe e palestras aos usuários do grupo (sob agendamento e disponibilidade).                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | 01 |  |
| 10 | SCFV – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos Serviço de assessoria e consultoria técnica especializada através da licença de uso do Módulo SCFV – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, que atende orientações e monitoramento desde a busca ativa, cadastramento, planejamento até o cumprimento da legislação acerca das atividades relacionadas ao PAIF, com treinamento de equipe e palestras aos usuários do grupo (sob agendamento e disponibilidade).                                                                                                                                                                                                                                                                            | 01 |  |

5.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## **CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

6.1. O pagamento, decorrente da execução do objeto do Contrato, será efetuado mediante crédito em conta-corrente, no prazo de até 30 dias a contar da entrega da nota fiscal, contados da liquidação.

6.2. O documento de cobrança da Contratada será mediante nota fiscal/fatura, cujo crédito será realizado na conta-corrente indicada pela Contratada.

6.3. Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, a Contratante, a seu critério, poderá devolvê-la para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida, nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.3.1. Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

6.4. A Contratante não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, qualquer compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

6.5. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

6.6. A Contratante efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à Contratada, na forma da legislação aplicável.

6.7. A Contratada, durante toda a execução do contrato, deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.7.1. Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões, a Contratada será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, em processo administrativo instaurado para esse fim específico.

6.7.2. O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem 7.1.7.1 poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério da Contratante.

6.7.3. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do prestador, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam

acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.7.4. Persistindo a irregularidade, a contratante, em decisão fundamentada, deverá aplicar a penalidade cabível nos autos do processo administrativo correspondente.

6.8. Será efetuada a glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a contratada:

6.8.1. Não produziu os resultados acordados no subitem do Termo de Referência;

6.8.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida no subitem do Termo de Referência;

6.8.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada;

6.8.4. Em se tratando de execução de recursos da União decorrente de transferência voluntária, as regras de pagamento atenderão ao regramento próprio editado por aquele ente.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

7.1. As despesas decorrentes do fornecimento correrão à conta do Programa de Trabalho nº 2152, Natureza da Despesa nº 33.90.39-05. Reduzido nº 2285 e Recurso nº 1500.

7.2. A dotação relativa a eventuais exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## **CLÁUSULA OITAVA – DE GESTÃO CONTRATUAL:**

8.1. A gestão e fiscalização da execução do Contrato nº 5983/2026 compete ao CONTRATANTE, que o fará por meio dos seguintes servidores, formalmente designados pela Portaria nº 28.957/2026:

Fiscal: **Aline Teixeira de Oliveira** - CPF nº 001.xxx.xxx-26

Gestor: **Nauristela Cristina Osório Spode**, CPF nº 389.xxx.xxx-72,

## **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

9.1. São obrigações do Contratante:

9.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado;

9.1.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.1.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.1.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;

9.1.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei;

9.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

9.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

9.1.11. Notificar os emitentes das garantias, se houver, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.2. Com relação à obrigação delineada no subitem 9.1.10 deste contrato, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos regidos pela Lei nº 14.133, de 2021, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1. São obrigações do Contratado:

10.1.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- 10.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 10.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os itens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 10.1.4. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 10.1.5. Não subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto do contrato, salvo se houver permissão no Termo de Referência, devendo ser observados os limites e condições nele previstos;
- 10.1.6. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, 11, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 10.1.7. Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;
- 10.1.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na contratação;
- 10.1.9. Sem prejuízo do disposto no subitem 6.6, responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 10.1.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 10.1.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.1.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e Incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, 11, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 10.1.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

10.1.14. Recolher o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN em consonância com o art. 3º e demais disposições da Lei Complementar Federal nº 116/2003, e respeitando as seguintes determinações:

10.1.14.1. Quando da celebração do contrato, a Contratada deverá indicar a legislação municipal aplicável aos serviços por ela prestados, relativamente ao tributo especificado no subitem 10.1.14.3, esclarecendo, expressamente, sobre a eventual necessidade de retenção do tributo pelo tomador dos serviços;

10.1.14.2. Caso se mostre exigível, à luz da legislação municipal, a retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:

a) a Contratante, na qualidade de responsável tributário, deverá reter a quantia correspondente do valor da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente apresentada e recolher a respectiva importância em nome da Contratada no prazo previsto na legislação municipal;

b) a Contratada deverá destacar o valor da retenção, a título de “RETENÇÃO PARA O ISSQN”, ao emitir a nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente.

10.1.14.3. Caso não haja previsão, na legislação municipal, de retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:

a) a Contratada deverá apresentar declaração da Municipalidade competente com a indicação de sua data limite de recolhimento ou, se for o caso, da condição de isenção;

b) mensalmente, a Contratada deverá apresentar comprovante de recolhimento do ISSQN por meio de cópias autenticadas das guias correspondentes ao serviço executado e deverá estar referenciado à data de emissão da nota fiscal, fatura ou documento de cobrança equivalente;

c) na hipótese de, por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura ou do documento de cobrança equivalente, não tenha decorrido o prazo legal para recolhimento do ISSQN, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a Contratada apresentar a documentação devida quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12. Depois de celebrado o contrato, a contratada será responsabilizada administrativamente pelas infrações descritas nesta Cláusula.

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

12.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

12.1.9. entregar objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuíam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas nos incisos 1, 11, III e IV do art. 156.

12.2.1. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa compensatória.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS EXTINÇÃO CONTRATUAL**

14.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

14.1.1. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

14.1.2. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

14.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, assegurados o contraditório e a ampla defesa e observado o disposto nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS**

15.1. As partes permanecem responsáveis pela gestão de seus bancos de dados, sendo CONTROLADORAS dos dados dos titulares cadastrados em suas respectivas bases cadastrais, inclusive para fins de compartilhamento de dados entre os partícipes do presente instrumento.

15.1.1 Cabe a cada parte deste instrumento realizar a correção, exclusão e/ou bloqueio de dados pessoais em sua base cadastral, que porventura sejam solicitados por seus clientes, titulares de dados;

15.1.2. As partes, incluindo todos os seus colaboradores, comprometem-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público, ainda que este Convênio/Contrato venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução;

15.1.3. As partes comprometem-se a adotar medidas, ferramentas e tecnologias necessárias para garantir a segurança dos dados e cumprir com suas obrigações, sempre considerando o estado da técnica disponível e o nível de segurança necessário;

15.1.4. As partes deverão manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de Dados Pessoais sejam estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões

de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis;

15.1.5. Havendo o compartilhamento de dados pessoais durante a execução do presente instrumento, estabelecem as partes que caberá a cada um o controle e fiscalização de sua base de dados em seus sistemas ou demais repositórios de dados, sendo responsabilidade exclusiva de cada parte o acompanhamento do ciclo de vida do dado e consequente eliminação, quando aplicável.

15.2. O tratamento dos dados pessoais ocorrerá para o cumprimento exclusivo das seguintes finalidades:

- a) execução de atividade, produto ou serviço vinculado ao contrato;
- b) para prestação de contas das obrigações dispostas no instrumento originário;
- c) enquanto necessário para atender prazos legais ou regulatórios perante órgãos de controle.

15.3. Se qualquer legislação nacional ou internacional aplicável ao tratamento de Dados Pessoais no âmbito do Contrato vier a exigir adequação de processos e/ou instrumentos contratuais por forma ou meio determinado, as partes desde já acordam em celebrar termo aditivo escrito neste sentido.

15.4. Fica assegurado, nos termos da lei, o direito de regresso em face da parte que deu causa, para reparação de eventuais danos causados em decorrência do descumprimento das obrigações aqui assumidas em relação a Proteção dos Dados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, 52º, da Lei nº 12.527, de 2011.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO (ART. 92, §1º)**

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Caçapava do Sul-RS para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seus anexos, o presente Contrato é assinado pelas partes.

Caçapava do Sul, 15 de junho de 2026.



MARCELO  
CORDERO  
SPODE:401055980  
20

Assinado de forma digital  
por MARCELO CORDERO  
SPODE:40105598020  
Dados: 2026.06.15  
15:38:34 -03'00'

**MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL**  
Marcelo Cordero Spode – Prefeito Municipal  
**CONTRATANTE**

DALBERTO  
CONSULTORIA E  
ASSESSORIA  
LTDA:2027538200  
0173

Assinado de forma digital  
por DALBERTO  
CONSULTORIA E  
ASSESSORIA  
LTDA:20275382000173  
Dados: 2026.06.17  
10:56:36 -03'00'

**Empresa DALBERTO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA.**  
Eder Carlos Dalberto -Diretor Executivo  
**CONTRATADA**

Nauristela Cristina Osório Spode  
**GESTOR DO CONTRATO**

Aline Teixeira de Oliveira  
**FISCAL DO CONTRATO**



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 778B-6BB1-7217-7791

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



NAURISTELA CRISTINA OSÓRIO SPODE (CPF 389.XXX.XXX-72) em 17/06/2026 13:51:32 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cacapavadosul.1doc.com.br/verificacao/778B-6BB1-7217-7791>